



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.417, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Institui a "Escola Melhor" no âmbito do
Município de Guaíba.
Origem: Legislativo.

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Escola Melhor", visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede Pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II – patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem a "Escola Melhor" poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos ressalvados o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Poderá ser conferido ou não, um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que participarem da "Escola Melhor", destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Guaíba.





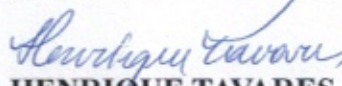
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 6º Cabe ao Município decidir realizar campanhas e ações no que couber a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas a "Escola Melhor", ou seja, não há obrigatoriedade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em 22 de junho de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Vinícius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

